

Nota Técnica - SEI nº 21/2025/AUDIN-EBSERH

Processo nº 23477.014999/2025-30

INTERESSADO: DOF - Diretoria de Orçamento e Finanças, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria

Nota Técnica Definitiva - Auditoria Interna**CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO 1º TRIMESTRE DE 2025****POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?**

O Conselho Fiscal da Ebserh em reunião realizada no dia 21/05/2013, registrou na Ata da 10ª reunião, a solicitação para que a Auditoria Interna realizasse análises nas demonstrações contábeis da Ebserh e que apresentasse suas manifestações ao Conselho, com objetivo de subsidiar os conselheiros nas tomadas de decisão.

Em atendimento ao Conselho Fiscal, a partir de agosto de 2013 a Auditoria Interna passou a redigir e apresentar Notas Técnicas nas reuniões de apreciação das demonstrações contábeis da Ebserh, contendo sua manifestação acerca das demonstrações contábeis da Empresa, o que nesses doze anos tem se mostrado uma boa prática, evitando problemas e questionamentos dos órgãos de controle, em um trabalho harmonizado e complementar as ações da Auditoria Independente.

Em complemento as informações apresentadas, o Conselho Fiscal da Ebserh, em reunião realizada no dia 18/04/2023, solicitou ajuste no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), para que a auditoria interna incluisse no escopo do trabalho das demonstrações contábeis as avaliações sobre a contabilidade pública, uma vez que a auditoria de contas do TCU executada pela CGU realizou as avaliações sob esse enfoque, e tem sido a chamada Auditoria Financeira uma nova forma de atuação corrente da TCU e do CGU no âmbito das contas anuais .

Além disso, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, atribui a auditoria interna as seguintes responsabilidades:

Art. 9º (...)

§ 3º A auditoria interna deverá:

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

(...)

Face ao contexto apresentado, a auditoria interna emite trimestralmente opiniões sobre a adequação dos controles internos relativos aos registros contábeis, visando adequar as inconformidades identificadas para mitigar os riscos de distorções relevantes nas demonstrações financeiras anuais.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando especificamente o escopo definido neste trabalho, executado o trabalho de auditoria interna, atuando-se como terceira linha e observando-se a necessária independência, no sentido de verificar a conformidade e a regularidade do processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, é possível concluir que os saldos existentes nas contas do Siafi estão adequadamente representados nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2025, elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com exceção da situação apresentada nos achados nº 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, bem como o saldo da conta de Depósitos Judiciais.

No que se refere aos aspectos da contabilidade pública, considerando o escopo avaliado, não foram identificadas inconformidades que prejudiquem a informação contábil apresentada.

Sumário:[INTRODUÇÃO:](#)[INFORMAÇÕES:](#)[METODOLOGIA APLICADA:](#)[ESCOPO DE AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:](#)[ESCOPO DE AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA:](#)[RESULTADOS COM IMPACTO NA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:](#)[RESULTADOS QUE IMPACTAM A CONTABILIDADE PÚBLICA SEM PREJUDICAR A INFORMAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA SOB O ASPECTO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.](#)[CONCLUSÃO:](#)

DATA: 18/06/2025.

UNIDADE AVALIADA: Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF

CIDADE: Brasília

UF: DF

1. INTRODUÇÃO:

A auditoria teve como objeto as demonstrações contábeis da Ebserh, elaboradas de acordo com a legislação vigente. Importante destacar que a Ebserh por ser uma empresa pública dependente está obrigada a elaborar e publicar as demonstrações contábeis de acordo com as regras da contabilidade societária, a Lei nº 6.404/1976 e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC aplicadas à contabilidade societária, sendo esses demonstrativos objeto de avaliação e aprovação da Assembleia Geral da Empresa. Ademais, além da contabilidade societária, a Ebserh está obrigada a operar o Siafi na modalidade total, devendo por consequência, seguir as normas da contabilidade pública, Lei nº 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público NBC-TSP.

Cabe à Auditoria Interna emitir uma opinião técnica conforme Art. 107 inciso V do Estatuto Social da Ebserh:

"Art. 107. À Auditoria Interna compete:

(...)

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras."

2. INFORMAÇÕES:

Foram encaminhados para apreciação desta Auditoria Interna o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado (DR), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas relativas às demonstrações contábeis consolidadas do primeiro trimestre de 2025 da Ebserh.

Para as demonstrações contábeis apresentadas com base na contabilidade societária, os exames foram realizados pelo confronto dos saldos das demonstrações contábeis, elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com os saldos dos demonstrativos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi 2025), bem como os saldos do Siafi com os controles internos. A análise limita-se unicamente aos documentos apresentados.

Para contabilidade pública, os exames foram executados a partir dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi 2025) e em consultas ao Tesouro Gerencial observando de forma amostral os registros que apresentem indícios de que possam impactar o Balanço Orçamentário (BO) ou o Balanço Financeiro (BF).

Os saldos apresentados nas demonstrações contábeis referem-se a Sede e aos hospitais universitários filiais da Rede Ebserh que passaram a ter a sua execução total por meio do Siafi.

3. METODOLOGIA APLICADA:

Considerando o universo de contas passíveis de auditoria, no planejamento da auditoria contábil de 2025 foi elaborada uma matriz de riscos com base no [Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União](#). Nessa matriz, foram atribuídos critérios de avaliação de probabilidade e impacto para cada conta do balanço patrimonial. A partir desse processo, são selecionadas as contas a serem avaliadas em cada trimestre do exercício.

4. ESCOPO DE AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:

No primeiro trimestre de 2025, estiveram no escopo de avaliação da contabilidade societária as seguintes contas contábeis:

1. Depósitos Judiciais (Ativo);
2. Obras em andamento (Ativo);
3. Contingência Indenizações Trabalhistas (Passivo);
5. Contingência Indenizações Cíveis - (Passivo);
6. Vencimentos e Salários (Despesa);
7. Pessoal Requisitado (Despesa);
8. Transferências concedidas (Despesa);
9. Incorporação de Passivo (Despesa);
10. Ganhos com desincorporação (Receitas);
11. Transferências Recebidas para Pagamento de Restos a pagar (Receitas).

5. ESCOPO DE AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA:

No primeiro trimestre de 2025, estiveram no escopo de avaliação da contabilidade pública as seguintes contas contábeis:

1. Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

6. RESULTADOS COM IMPACTO NA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:

6.1 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:

Questão 1: As demonstrações contábeis elaboradas seguiram as leis e os normativos vigentes?

Subquestão 1.1 - Foi apresentado o conjunto completo das demonstrações contábeis?

Adequado.

Foram apresentadas para a avaliação da auditoria interna o conjunto completo das demonstrações contábeis contendo:

- Balanço Patrimonial (BP)
- Demonstração do Resultado (DR)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e
- Notas Explicativas relativas às demonstrações contábeis consolidadas do primeiro trimestre de 2025 da Ebserh.

O critério utilizado para análise foi a Lei 6.404/76 e suas alterações; NBC TG Estrutura Conceitual; NBC TG 26 (R5)

Subquestão 1.2 - As notas explicativas foram apresentadas compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas?

Adequado.

Foram apresentadas as principais práticas contábeis adotadas na Ebserh, tais como: critérios de reconhecimento e mensuração, princípios contábeis aplicados e práticas específicas aplicadas à Ebserh.

O critério utilizado para análise foi a NBC TG Estrutura Conceitual, NBC TG 05 (R3), NBC TG 23 (R2), NBC TG 26 (R5)

Subquestão 1.3 - As demonstrações contábeis foram elaboradas em estruturas adequadas e conciliadas com os saldos do Siafi?

Parcialmente adequado.

No recálculo das demonstrações contábeis realizado pela equipe de Auditoria Interna, identificou-se uma diferença de R\$ 57.874.846,72 entre o Siafi e as demonstrações contábeis societárias, decorrente do crédito tributário que não foi reclassificado no Siafi ao longo do exercício de 2024. Essa situação está registrada nas notas explicativas de 2024 e do primeiro trimestre de 2025, que acompanham os demonstrativos contábeis. Além disso, constatou-se uma divergência de R\$ 4.004.642,18 entre o Siafi e as demonstrações societárias nas contas de provisão para indenizações trabalhistas e cíveis. Os valores não geram distorções nas demonstrações contábeis societárias e ocorreram por falta de tempestividade no lançamento no Siafi. Cabe destacar que no mês seguinte os valores foram regularizados.

O critério utilizado para análise foi NBC TG 03, NBC TG 09, NBC TG 26, NBC TG 36, ITG 09 (R1); Lei 6.404/76 e suas alterações.

Questão 2: As contas contábeis patrimoniais estão seguindo os normativos vigentes para reconhecimento e mensuração?

Subquestão 2.1 - As contas de ativo, selecionadas para avaliação, foram reconhecidas e mensuradas de acordo com as normas vigentes?

Parcialmente Adequado.

Depósitos Judiciais R\$ 44.874.575,76 - Ativo;

Sobre a conta de Depósitos Judiciais: o saldo corresponde aos valores depositados para a interposição de recursos em processos judiciais. Após a Ebserh obter decisões favoráveis do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, que reconheceram a Ebserh como equivalente à Fazenda Pública perante a Justiça do Trabalho, esses depósitos passaram a não ser mais exigidos. No entanto, ainda ocorrem depósitos em casos pontuais, quando juízes indeferem o reconhecimento da Ebserh como Fazenda Pública.

Dessa forma, para o devido acompanhamento do saldo depositado, bem como para implementação da recomendação da auditoria interna ID nº 1512105, datada de 28/07/2023, "À Diretoria de Orçamento e Finanças, com o apoio da Consultoria Jurídica, estabelecer fluxos e rotinas para obtenção dos extratos bancários e registro da atualização monetária dos depósitos judiciais efetuados para interposição de recursos.", tem-se que a Diretoria de Orçamento e Finanças propôs um plano de ação como segue (Doc SEI nº 49487206, de 16/05/2025):

AÇÕES

Ação 1: Solicitar ao Serviço de Gestão Orçamentária e Financeira/CPEOF/DOF relatório analítico detalhando os valores recebidos pela Ebserh em devoluções judiciais recursais (Prazo: 02/06/2025).

Ação 2: Requisitar ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira/CPEOF/DOF extrato bancário específico dos depósitos judiciais recursais na conta do Banco do Brasil (Prazo: 02/06/2025).

Ação 3: Realizar reunião com a Consultoria Jurídica para alinhar procedimentos de pagamento de processos judiciais via fazenda pública (Até 23/05/2025).

Ação 4: Realizar reunião com a Consultoria Jurídica para alinhar a implementação de fluxos para relacionamento dos processos de depósito judiciais aos processos listados de provisionamento (Até 28/05/2025).

Ação 5: Analisar discrepâncias no relatório fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com Serviço de Execução Orçamentária e Financeira/CPEOF/DOF (Prazo até: 07/06/2025).

Após a emissão da Nota Técnica Preliminar, a Diretoria de Orçamento e Finanças por meio do Ofício - SEI nº 71/2025/SC/CCONT/DOF-EBSERH, de 17/05/2025, apresentou a seguinte manifestação:

"Cabe informar que, estes são valores relacionados aos depósitos efetuados para a interposição de recursos, ou seja, valores vinculados a processos judiciais ainda em andamento. Que tem por objetivo de garantir a continuidade das ações perante as instâncias superiores. O saldo apresentado representa o somatório de valores nominais depositados na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil.

Atualmente, não é possível apresentar o saldo atualizado, devido a falta de acesso aos extratos bancários correspondente a cada um dos mais de 4.000 (quatro mil) depósitos realizados em contas judiciais. A Ebserh tem atuado junto as instituições financeiras, Caixa Econômica e Banco do Brasil, para obter os extratos bancários referente a cada depósito realizado.

Encontra-se em andamento um plano de ação para estabelecer as diretrizes e responsabilidades para a Gestão de Depósitos Judiciais recursais, conforme registrado no Relatório - SEI 6 (49487206). A conclusão do Plano de ação está prevista para 31/08/2025. Os principais encaminhamentos do plano constam no documento tramitado para a CONJUR, por meio do Ofício - SEI 27 (50327055)."

Diante das ações adotadas, a Auditoria Interna continua acompanhando a implementação da recomendação emitida e mantém a ressalva quanto ao saldo da conta contábil Depósitos Judiciais (1.2.1.2.1.06.00), pois os valores não estão atualizados, conforme os índices definidos pelas instituições financeiras e pelos tribunais de justiça.

O critério utilizado para análise foi NBC TG 12 - Ajuste a Valor Presente e NBC TG Estrutura Conceitual

Obras em andamento R\$ 103.410.463,76 - Ativo;

A análise da conta 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento identificou-se 60 obras registradas por 22 Unidades Gestoras. Analisou-se uma amostra de 12 obras, que somam R\$ 103,4 milhões. Dessas, 2 já foram concluídas, mas não transferidas para a conta de benfeitorias; 5 apresentam divergências entre o sistema SIAFI e o sistema de monitoramento de obras da Ebserh - SIG-MMGO; e apenas 5 estão corretamente registradas. Detalhamento no item **achado 6.2.1** desta Nota Técnica.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.1 e item 3.

Subquestão 2.2 - As contas de passivo foram reconhecidas e mensuradas de acordo com as normas vigentes?

Parcialmente Adequado.

Contingência Indenizações Trabalhistas R\$ 436.424.135,40 e Contingência Indenizações Cíveis R\$ 19.835.054,16 (Passivo);

Nas últimas avaliações da Auditoria Interna sobre as contas de contingências trabalhistas e cíveis, foi verificada a revisão e publicação do normativo interno que regula o reconhecimento de passivos contingentes. Na ocasião, a Auditoria Interna recomendou à Consultoria Jurídica, por meio da Nota Técnica nº 02/2024, de 11/01/2024, a elaboração de um plano de ação para adequar os processos judiciais antigos às novas diretrizes.

Por meio do Despacho SEI nº 46090133, de 17/01/2025, a Consultoria Jurídica forneceu as seguintes informações:

"Conforme informado no planejamento inicial, o cronograma compreendia quatro etapas principais:

- a) Estabelecimento de campos obrigatórios de preenchimento no software jurídico;
- b) Edição de ordem de serviço regulando o preenchimento de tais campos;
- c) Realização de capacitações e treinamentos da equipe para aplicação da norma;
- d) Revisão geral da carteira de processos judiciais.

As três primeiras etapas foram concluídas com êxito. Quanto à última etapa, que trata da revisão geral da carteira de processos judiciais, destacamos que, conforme informações obtidas com os Serviços Jurídicos responsáveis, sua complexidade exigiu ajustes no cronograma previamente estabelecido. Atualmente, a previsão é de que essa etapa seja concluída até abril de 2025. Após sua finalização, as chefias deverão elaborar relatórios detalhados para checagem da conformidade das atualizações realizadas, com estimativa de conclusão e validação desses relatórios até junho de 2025.

Tais ajustes nos prazos foram necessários para assegurar a qualidade e a consistência dos registros, garantindo conformidade com as diretrizes internas e os requisitos normativos aplicáveis. Assim, estima-se que a Nota Explicativa dos passivos contingentes, prevista para julho de 2025, refletirá os valores devidamente atualizados e ajustados."

Para a execução dos trabalhos de auditoria do 1º trimestre de 2025, sobre as contas contábeis de contingências, foram planejados dois testes principais. O primeiro tem como objetivo verificar a conformidade dos registros contábeis com os dados apresentados pela Consultoria Jurídica. O segundo busca avaliar se os provisionamentos estão em conformidade com a Norma Operacional SEI nº 01, de 27 de julho de 2023, da Consultoria Jurídica da Ebserh, e se houve melhoria na consistência entre os valores provisionados e os efetivamente pagos.

No primeiro teste, a equipe de auditoria analisou o processo SEI nº 23477.014489/2022-10, incluindo os Ofícios SEI nº 25/2025 e nº 30/2025 da DJCON/CONJUR/PRES-EBSERH, datados de 07/04/2025 e 29/04/2025, respectivamente, que tratam do provisionamento referente a março de 2025. No Ofício nº 25/2025, a Consultoria Jurídica encaminhou à Contabilidade os saldos atualizados das provisões do primeiro trimestre. Posteriormente, o Ofício nº 30/2025 retificou esses valores, reduzindo a provisão cível em R\$ 3.344.545,66 e aumentando a provisão trabalhista em R\$ 7.349.187,84. Essas alterações foram incorporadas às demonstrações contábeis societárias, mas não puderam ser refletidas no SIAFI devido ao fechamento do sistema para lançamentos do trimestre. A divergência foi registrada nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis. Em relação ao saldo apresentado nas demonstrações contábeis do 1º trimestre de 2025, considera-se que está adequado de acordo com os controles internos existentes até o momento (Ofício SEI nº 30/2025/DJCON/CONJUR, de 29/04/2025). No entanto, ressalta-se que esse saldo poderá ser alterado após a conclusão do plano de ação em andamento.

Sobre o segundo teste, diante da necessidade de aprofundamento, o resultado será reportado na Nota Técnica referente ao 2º trimestre de 2025.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual, NBC TG 25 (R2) - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, Norma Operacional - SEI nº 01, de 27 de julho de 2023.

Subquestão 2.5 - As contas de resultado foram reconhecidas e mensuradas de acordo com as normas vigentes?

Parcialmente Adequado.

Despesa - Vencimentos e Salários R\$ 1.040.603.535,32;

Na análise da conta 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários, constatou-se a dificuldade de conciliação entre os valores contábeis e as informações da área de pessoal. Verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento no registro do salário-maternidade. Também foram identificadas transferências relacionadas à regularização de férias e anulações de INSS e IRPF não utilizados, sem que fosse possível confirmar os fatos contábeis correspondentes. Detalhamento no item **achado 6.2.2** desta Nota Técnica.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.4.

Despesa - Pessoal Requisitado R\$ 237.838,99;

A análise das contas referentes a pessoal requisitado de outros entes (Federal, Estadual e Municipal) apresentou registros com inconsistências na competência da despesa, ausência de histórico, valores não ressarcidos ou ressarcidos a menor. Detalhamento no item **achado 6.2.3** desta Nota Técnica.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.4. e o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Despesa - Incorporação de Passivo R\$ 113.221.134,87

Foram identificados nessa conta valores provenientes dos recebimentos dos Termos de Execução Descentralizada - TED firmados com o Ministério da Saúde. Conforme exposto pela Diretoria de Orçamento e Finanças, por meio do Ofício - SEI nº 62/2025/SC/CCONT/DOF-EBSERH, de 23/05/2025, a despesa registrada na conta 3.6.4.1.2.01.00 em contrapartida do reconhecimento de passivo registrados na conta 2.1.8.9.2.06.00 Transferências Financeiras a Comprovar. Posteriormente os valores ficam no passivo até que seja elaborado o Termo de Cumprimento de Objeto pela Unidade Descentralizada, o qual deve ser avaliado o seu cumprimento e realizada a baixa pela Unidade Descentralizadora.

Destaca-se, ainda, que, conforme informado pela Diretoria de Orçamento e Finanças por meio do Ofício SEI nº 62/2025/SC/CCONT/DOF-EBSERH, há diversos projetos recém-formalizados com o Ministério da Saúde que ainda se encontram em fase inicial. Por esse motivo, é provável que esse tipo de registro aumente nos próximos períodos, sendo necessário

monitorar sua evolução futuramente. Esse tema será objeto dos próximos pareceres da Auditoria Interna sobre as demonstrações.

No mais, na referida conta, identificou-se quatro lançamentos de arrendamento que totalizam R\$1.172.879,98, os quais foram realizados de forma indevida pela UG155902 (CHC-UFPR), não guardando conformidade com as orientações emitidas por meio do Ofício - SEI 37 (SEI nº 47734094) e Roteiro Contábil - Arrendamento (SEI nº 47734096). A Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, por meio do Ofício - SEI nº 62/2025/SC/CONT/DOF-EBSERH, de 23/05/2025, informou que a situação pode ter ocorrido devido à necessidade de a unidade ajustar o saldo do passivo de arrendamento, o que diverge da orientação que o saldo de passivo de arrendamento sempre seja uma contrapartida de um reconhecimento de ativo de arrendamento. Segundo ainda a Diretoria já foram realizados os devidos procedimentos para reverter os registros contábeis realizados.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.4.

Receita - Ganhos com desincorporação de passivos R\$ 86.808.935,92;

Identificou-se que a conta Ganhos com Desincorporação de Ativo - 4.6.4.1.1.01.00 - é utilizada para os ajustes dos arrendamentos realizados, já que esses devem ser distribuídos no tempo de duração total do contrato e nem sempre a liquidação dos empenhos reflete essa realidade. Existe, contudo, um lançamento de cancelamento de Restos a Pagar (155007264432025NS002576) de Folha de Pagamento na ordem de R\$ 6.348.849,25, que faz referência a um ajuste a recolher de INSS retido, reduzindo um passivo em virtude da dedução do salário maternidade, o que demonstra a congruência do lançamento realizado.

A conta 4.6.4.1.2.01.00 refere-se às retenções de impostos federais realizadas pelos hospitais, cujas despesas são canceladas (registradas como receita) para que o valor correspondente seja incorporado ao passivo na sede (registrado como despesa), permitindo o recolhimento centralizado pela matriz da Ebserh, conforme orientação da Receita Federal. Diante disso, foi realizada a verificação da conta de Incorporação de Passivo (3.6.4.1.2.01.00), correspondente a essa operação, constatando-se que todos os lançamentos de retenção foram devidamente reconhecidos como despesa a ser recolhida pela sede.

Além disso, na conta 4.6.4.1.2.01.00, foi identificado um lançamento registrado por meio do documento 154215152782025NS000757, no valor de R\$ 516.338,55. Esse valor se refere à execução de um Projeto de Cooperação Técnica pela Ebserh, voltado à construção de um Hospital Universitário, estando relacionado às transferências recebidas do Ministério da Saúde.

Diante de todo exposto não foram identificadas inconformidades na amostra analisada.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.4.

Receita - Transferências Recebidas para Pagamento de Restos a pagar R\$ 984.586.733,23;

Analisando a conta 45122.01.00 (TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA PGTO DE RP), identificou-se que é utilizada para registro das transferências recebidas para pagamento de restos a pagar. Os lançamentos ocorreram de forma automática e não foram identificados registros que apontassem para finalidade distinta.

Subquestão 2.6 - Os saldos apresentados nas demonstrações contábeis estão amparados por controles internos que mitigam os riscos de erro ou fraude?

Parcialmente adequado, para as contas avaliadas na questão anterior, ao confrontar os controles internos, com o registro contábil, observou-se necessidades de aperfeiçoamento nos controles que envolvem as contas contábeis de: depósitos judiciais, obras em andamento, contingências e das despesas que envolvem a folha de pagamentos.

O critério utilizado para análise foi Instrução Normativa Conjunta MPOG e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

6.2 ACHADOS DE AUDITORIA - CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.

6.2.1 Falha no controle e na contabilização realizada na conta de Obras em Andamento.

6.2.1.1 Condição:

Na análise da conta 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento, identificou-se registros de 60 obras não concluídas, distribuídas entre 22 Unidades Gestoras. Para a verificação, foi selecionada uma amostra de 12 obras, que representam 75,75% do valor total acumulado, correspondendo a R\$ 103.410.463,76

Das 12 obras analisadas apenas duas não constam no sistema de controle Módulo de Monitoramento e Gerenciamento de Obras (MMGO), que são obras já concluídas, mas sem a devida transferência contábil específica para o registro de benfeitorias, conforme quadro abaixo:

Quadro I: - Relação de obras concluídas e não transferidas

UG	OBRA	DESCRIÇÃO OBRA - SIAFI	VALOR REGISTRO SIAFI - R\$
155023	PIMEB01022	REFORMA SIST ENERGETICO - GRID POWER SOLUTION	5.454.362,28
155901	PIM0652017	RADIOTERAPIA HOSPITAL UNIV FEDERAL PELOTAS	2.347.323,07

fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base em extração do SIAFI, em 15/05/2025.

De acordo com o quadro constata-se a permanência indevida de valores na conta de Obras em Andamento. Verificando as obras controladas no sistema MMGO, identificou-se que cinco obras apresentam inconformidade entre os registros no SIAFI e os registros no sistema, conforme quadro abaixo:

Quadro: II - Relação de obras que apresentam inconformidade

UG	OBRA	DESCRIÇÃO OBRA - SIAFI	VALOR REGISTRO SIAFI - R\$	DADOS EXECUÇÃO - MMGO - R\$	DIFERENÇA -R\$
155023	PIMEB05421	REFORMA FACHADA - PS CONST. E SERV. DE ENGENH	15.728.391,89	8.329.969,15	- 7.398.422,74
155900	POIHUFSCAR	REFORMAS DO HU-UFSCAR	8.929.190,54	1.206.833,35	- 7.722.357,19
155901	PIMEPLANEI	PROJETO DO AMBULATÓRIO DA LANEIRA	4.819.287,09	5.178.284,42	358.997,33
155008	PIMHP1723	CONTRATO 77/23 - CENTRO DE APOIO ACADEMICO	2.748.555,63	1.255.397,45	- 1.493.158,18
155124	PIMCMED001	REFORMA DA CLÍNICA MÉDICA	2.747.591,05	1.437.108,57	- 1.310.482,48

fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base em extração do SIAFI e do MMGO, em 16/05/2025.

Por fim, constata-se que das 12 obras, cinco estão sendo controladas com precisão no MMGO, duas já foram concluídas e não foram transferidas para a conta contábil de benfeitorias em propriedades de terceiros e cinco apresentam inconformidade entre os registros no SIAFI e os registros no sistema de controle MMGO, configurando o não atendimento à Portaria - SEI nº 211 (41707411), publicada no Boletim de Serviço nº 1869, de 22 de agosto de 2024, bem como ao Ofício-Circular - SEI nº 27/2024/SMPO/CIH/DAI-EBSERH (44504235) e ao Ofício-Circular - SEI nº 22/2024/SMPO/CIH/DAI-EBSERH (43565287).

6.2.1.2 Critério:

NBC Estrutura TG Conceitual / Macrofunção 020344. Bens Imóveis

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte II, item 1.1

Portaria - SEI nº 211/2024 (41707411);

Ofício-Circular - SEI nº 27/2024/SMPO/CIH/DAI-EBSERH (44504235); e

Ofício-Circular - SEI nº 22/2024/SMPO/CIH/DAI-EBSERH (43565287).

6.2.1.3 Causa:

Falta de uniformização dos procedimentos de registros contábeis.

6.2.1.4 Manifestação do gestor:

A Diretoria de Orçamento e Finanças por meio do Ofício - SEI nº 71/2025/SC/CONT/DOF-EBSERH, de 17/06/2025, apresentou a seguinte manifestação:

3. O achado inicial, item "6.2.1 Falha no controle e na contabilização realizada na conta de Obras em Andamento".

(...)

3.4 Diante ao exposto, podemos constatar que tanto o controle quanto a demanda para contabilização das Obras em Andamento são atribuições da Diretoria de Administração e Infraestrutura - DAI. A gestão patrimonial, com apoio da área de Infraestrutura Física, deve demandar a área contábil sobre adequação da conta contábil correspondente. O fluxo da informação sobre Obras em Andamento e a reclassificação para a conta de Benfeitorias e Propriedade de Terceiros está previsto no documento SEI nº 25379886, o qual menciona:

"Mensalmente, nos processos de conciliação do Relatório de Movimentação de Bens (RMB), as Unidades de Patrimônio deverão monitorar, com subsídio de informação dos Setores de Infraestrutura Física, a existência de obras concluídas no período, para fins de adequação da conta contábil. Havendo obras concluídas registradas pela data de conclusão no relatório RMB, o Setor de Contabilidade deverá proceder com a reclassificação do saldo da conta de Obras em Andamento para benfeitorias em propriedade de terceiros."

3.5 Informa-se que no fluxo de gestão estabelecido no processo 23477.008279/2025-35, pelas áreas técnicas da Diretoria de Administração e Infraestrutura e Diretoria de Orçamento e Finanças, não está previsto a conciliação dos saldos contábeis com os dados de execução informados no sistema MMGO.

3.6 Entendemos que, no caso do achado referente à gestão de obras, cabe à Auditoria Interna avaliar a possibilidade de emissão de orientação à DAI, visando a implementação de providências cabíveis para conciliação dos saldos registrados no SIAFI, conta 1.2.3.1.1.06.01 - Obras em andamento e conta 1.2.3.2.1.08.00 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros, com base nos relatórios emitidos no sistema MMGO.

(...)

A Diretoria de Administração e Infraestrutura por meio do Ofício - SEI nº 64/2025/SGPA/CGS/DAI-EBSERH, de 18/06/2025, apresentou a seguinte manifestação:

Em atenção ao Ofício - SEI 226 (SEI nº 50250981) referente aos apontamentos constantes do item 6.2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria Interna, 1º trimestre do exercício de 2025, apresentamos as devidas considerações e esclarecimentos desta Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI).

Esta DAI manifesta o seu reconhecimento pela recomendação da Auditoria Interna e informa que já realizou o processo de análise aprofundada das possíveis causas das eventuais divergências observadas entre os valores de execução registrados no Módulo de Monitoramento e Gerenciamento de Obras (MMGO) e os lançamentos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), nas quais as justificativas individuais constam no Quadro I e II deste Ofício.

É crucial ressaltar que, de modo geral, o fluxo atual de contabilização da conta de obras em andamento e benfeitorias concluídas no SIAFI já se encontra devidamente estabelecido e opera com a conformidade e a regularidade exigidas pelas normativas vigentes, garantindo a acuracidade e a confiabilidade dos registros contábeis da Ebserh.

O MMGO foi formalmente instituído como ferramenta oficial para registro, planejamento, gestão, fiscalização e monitoramento de obras e serviços de engenharia no âmbito da Rede Ebserh em agosto de 2024, por meio da Portaria SEI nº 211 (SEI nº 41707411). A fim de garantir a efetividade da nova ferramenta, a DAI disponibilizou prontamente um manual de uso detalhado e hospedou um curso específico na Escola Ebserh de Educação Corporativa (3EC), orientando os colaboradores sobre a correta utilização do sistema.

Contudo, é imperativo reconhecer que o MMGO nunca pretendeu ser um sistema de informações contábeis e financeiras uma vez que nem possui os requisitos de segurança para tal. Acrescentamos ainda que é uma ferramenta recém-implementada, em fase de aprendizado e massificação de uso por parte dos usuários que são em geral, equipe técnica de infraestrutura. Seu funcionamento atual depende do preenchimento manual de informações pelos colaboradores que atuam como gestores e fiscais de contratos. Além disso, é importante salientar que o MMGO não possui, até o momento, a possibilidade de importação de dados do SIAFI, o que implica que os dados inseridos no sistema de monitoramento são de natureza declaratória e exigem processos de conciliação independentes.

As divergências identificadas podem ser atribuídas a diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

Ausência de registros retroativos: A Portaria SEI nº 211, que instituiu o MMGO, é datada de 20 de agosto de 2024. Consequentemente, obras iniciadas antes dessa data, ou seja, antes da obrigatoriedade do registro no MMGO, podem não ter seu histórico completo migrado para o novo sistema, o que naturalmente gerará diferenças em comparação com os saldos acumulados no SIAFI.

Erros materiais de preenchimento: Sendo uma ferramenta de preenchimento manual, há a possibilidade de ocorrência de erros humanos no momento da inserção dos dados pelos usuários, especialmente em uma fase inicial de adaptação ao novo sistema.

Diferença de finalidade e periodicidade: O MMGO foi concebido para o monitoramento e gerenciamento operacional das obras, enquanto o SIAFI é o sistema oficial de execução orçamentária e financeira da União. As informações podem ser inseridas em momentos distintos ou com granularidade diferente, refletindo propósitos distintos de cada sistema.

Abaixo, seguem os quadros com os retornos recebidos das unidades:

Quadro I: Relação de obras concluídas e não transferidas:

UG	Obra	Descrição	Valor no SIAFI (R\$)	Justificativa/Providência	Documento Suporte
155023	PIMEB01022	Reforma Sistema Energético	5.454.362,28	Transferência do saldo para "Benfeitorias em Imóveis de Terceiros"	50343410
155901	PIM0652017	Radioterapia HU-UFPEL	2.347.323,07	Transferência do saldo para "Benfeitorias em Imóveis de Terceiros"	50344679

Quadro II: Relação das obras que apresentam inconformidades:

UG	Obra	Descrição	Valor no SIAFI (R\$)	Valor no MMGO (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa/Providência	Documento Suporte
155023	PIMEB05421	Reforma - OS Constr. Eng.	15.728.391,89	8.329.969,15	-7.398.422,74	Correção em curso conforme Plano de Ação - Relatório Técnico nº 1/2025	50343410
155900	POIHUFSCAR	Reforma HU-UFSCAR	8.929.190,54	1.206.833,35	-7.722.357,19	Contrato encerrado e valores conciliados em junho/2025	50402129
155901	PIMEPLANEI	Amb da LANEIRA	4.819.287,09	5.178.284,42	358.997,33	Diferença de medição e liquidação entre março e abril/2025	50344679
155008	PIMHPI7723	Centro de Apoio Acadêmico	2.748.555,63	1.255.397,45	-1.493.158,18	Problemas técnicos no MMGO e erro de digitação validado	50348808
155124	PIMCMED001	Reforma Clínica Médica	2.747.591,05	1.437.108,57	-1.310.482,48	Inclusão indevida de valores de outra obra; correção realizada	50357707

Nesse contexto, a DAI tem enfatizado a implementação gradual e cuidadosa do MMGO nas rotinas de controle de obras, com o principal norte do registro e gerenciamento das obras sob o aspecto técnico e administrativo, sendo que algumas informações como financeiras ele deve atuar de forma a complementar aos processos já consolidados e eficazes do SIAFI.

Em relação ao fluxo para o lançamento contábil de obras em andamento, a DAI se compromete em avaliar o uso do MMGO como um importante instrumento de informação e verificação de obras concluídas, respeitando o prazo de consolidação do uso do MMGO pela rede.

6.2.1.4 Análise da Equipes:

O gestor reconhece o achado da auditoria identificando que houve falha na conciliação entre o Módulo de Monitoramento e Gerenciamento de Obras (MMGO) e a contabilidade. Como providências, a Diretoria de Administração e Infraestrutura estabeleceu fluxo para que as informações registradas no módulo sejam conciliadas tempestivamente com a contabilidade.

Considerando que as ações a serem implementadas são de competência da Diretoria de Administração e Infraestrutura, a recomendação foi ajustada e mantém-se o Achado de Auditoria para fins de monitoramento das ações a serem implementadas.

6.2.1.5 Recomendações:

6.2.1.5.1 À Diretoria de Administração e Infraestrutura,

Em até 60 dias, realizar a conciliação de todas as obras registrada no Módulo de Monitoramento e Gerenciamento de Obras (MMGO) com os registros do SIAFI, encaminhando à contabilidade a relação atualizada das obras concluídas para que haja a reclassificação dos saldos para a conta de Benfeitorias em Propriedade de Terceiros.

6.2.2 Falha nos registros contábeis referente à folha de pagamentos.

6.2.2.1 Condição:

Na análise da conta 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários, destinada ao registro da remuneração de pessoal efetivo e temporário, complementações, diretores, substituições, serviços extraordinários, residentes e aprendizes - não foi possível conciliar os valores lançados com as informações fornecidas pela área de pessoal. A verificação do fato contábil só foi possível após o recebimento de uma planilha auxiliar utilizada pela equipe de contabilidade, o que tornou o processo de conciliação complexo, especialmente em relação ao lançamento realizado no movimento de janeiro de 2025, pela NS001028 no valor de R\$ 341.344.733,56, onde consta incluso o valor de R\$ 8.178.923,90, que é referente ao salário maternidade da folha de janeiro/2025.

Identificou-se que os lançamentos relativos ao salário maternidade estão sendo registrados nesta conta, o que se mostra indevido, uma vez que a referida rubrica não é uma despesa com salários e sim uma dedução de INSS, que deveria ser lançada diretamente em conta de passivo (INSS a recolher). O montante de janeiro a março de 2025 do salário maternidade registrado como despesa salarial foi de R\$ 25.699.719,16. Não foram identificados registros de transferência do valor apresentado para a conta de INSS a recolher, o que demonstra uma fragilidade no Controle Interno que deve assegurar a exatidão do lançamento realizado.

Adicionalmente, foram identificados registros de transferências desta conta referente a regularização de férias no montante de R\$ 17.360.138,18 (jan.: R\$ 7.198.368,00; fev.: R\$ 10.161.770,18) e referente a anulação de valores de INSS e IRPF não utilizados no valor de R\$ 66.321.835,87. Não foi possível identificar, com base na movimentação e nas informações fornecidas, os fatos que originaram os valores lançados, ou seja, não se conseguiu confirmar os fatos contábeis e os registros que deram origem aos lançamentos. Também foram identificados lançamentos de estorno, onde no corpo do histórico é mencionado que os registros foram feitos para regularização da conta 218913603 - restituição a empenho, onde não foi possível também identificar a origem dos registros.

6.2.2.2 Critério:

Macrofunção 021142 - Folha de Pagamento

Manual Folha de pagamento 2020 - RAMEC

6.2.2.3 Causa:

Ausência de memórias de cálculos dos registros contábeis efetuados sobre a folha de pagamento.

6.2.2.4 Manifestação do gestor:

A Diretoria de Orçamento e Finanças por meio do Ofício - SEI nº 71/2025/SC/CONT/DOF-EBSERH, de 17/05/2025, apresentou a seguinte manifestação:

4. O segundo achado apontado refere-se ao item "6.2.2 - Falha nos registros contábeis referente à folha de pagamentos."

4.1 Referente a conta de **Varição Patrimonial Diminutiva - VPD, conta 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários**, a Auditoria Interna relatou a impossibilidade em realizar a conciliação dos valores lançados com as informações fornecidas pela área de pessoal. Constatou-se, portanto, que o processo elaborado pela área gestora responsável, SPP/DGP, é insuficiente para permitir a conciliação detalhada da despesa de pessoal nas contas de VPD.

4.1.1 A auditoria relata que a conciliação só foi possível mediante a obtenção de uma planilha auxiliar utilizada pela Contabilidade.

"Na análise da conta 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários, destinada ao registro da remuneração de pessoal efetivo e temporário, complementações, diretores, substituições, serviços extraordinários, residentes e aprendizes - não foi possível conciliar os valores lançados com as informações fornecidas pela área de pessoal. A verificação do fato contábil só foi possível após o recebimento de uma planilha auxiliar utilizada pela equipe de contabilidade, o que tornou o processo de conciliação complexo, especialmente em relação ao lançamento realizado no movimento de janeiro de 2025, pela NS001028 no valor de R\$ 341.344.733,56, onde consta incluso o valor de R\$ 8.178.923,90, que é referente ao salário maternidade da folha de janeiro/2025."

4.1.2 A planilha fornecida é de uso do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/DOF. O Serviço utiliza as rubricas orçamentárias contidas no documento DDP para executar a liquidação da folha e, consequentemente, sua contabilização nas contas contábeis patrimoniais e de resultado. O documento DDP faz parte do processo mensal da folha de pagamento. Em síntese, reconhece a Despesa com Salário e Remuneração Bruta deduzido da Despesa a Anular, para se chegar no valor da conta de VPD 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários.

4.1.3 Reforçamos que o SEOF/DOF será o responsável em anexar ao processo da folha de pagamento mensal uma planilha, contendo a memória de cálculo, para facilitar a compreensão dos registros contábeis gerados pelo processamento de liquidação e pagamento da folha de empregados.

4.2 Consta no relatório também a existência de lançamento de salário-maternidade na conta de Vencimentos e Salários, sendo mencionado que tal registro é indevido.

"Identificou-se que os lançamentos relativos ao salário maternidade estão sendo registrados nesta conta, o que se mostra indevido, uma vez que a referida rubrica não é uma despesa com salários e sim uma dedução de INSS, que deveria ser lançada diretamente em conta de passivo (INSS a recolher)."

4.2.1 Em análise da situação relatada pela Auditoria, entendemos que a VPD de salário-maternidade é uma despesa com Vencimentos e Salários, assim como todo o INSS retido na fonte. O INSS a recolher é lançado em conta de passivo, enquanto o desconto é registrado na conta de 2.1.1.1.1.01.01 - Salário, Remuneração e Benefícios.

4.2.2 Ao verificarmos os lançamentos da folha de pagamento e seus reflexos nas contas de VPD, ficou evidente que a VPD da conta 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários é uma contrapartida da conta de 2.1.1.1.1.01.01 - Salário, Remuneração e Benefícios. Ressaltamos que não foi possível identificar no plano de contas do SIAFI, uma conta de VPD para salários maternidade.

4.2.3 Neste processo de análise, foi possível identificar que é viável reconhecer o salário-maternidade como um ativo a ser compensado no momento do recolhimento do INSS retido na fonte. Para realização desse procedimento, será necessário que o Serviço de Pagamento de Pessoal (DGP) confirme o valor que deve ser reconhecido.

4.2.4 Sobre esse ponto do relatório, que trata do salário-maternidade, entendemos que o registro encontra-se adequado, podendo ser aperfeiçoado com o reconhecimento no ativo dos valores de despesa com Salário Maternidade a Compensar.

4.3 No mesmo item de achado, são mencionados também registros relacionados as férias, no montante de R\$ 17.360.138,18 e valores referentes a anulação de INSS e IRRF não utilizados, no valor de R\$ 66.321.835,87.

Adicionalmente, foram identificados registros de transferências desta conta referente a regularização de férias no montante de R\$ 17.360.138,18 (jan.: R\$ 7.198.368,00; fev.: R\$ 10.161.770,18) e referente a anulação de valores de INSS e IRPF não utilizados no valor de R\$ 66.321.835,87. Não foi possível identificar, com base na movimentação e nas informações fornecidas, os fatos que originaram os valores lançados, ou seja, não se conseguiu confirmar os fatos contábeis e os registros que deram origem aos lançamentos. Também foram identificados lançamentos de estorno, onde no corpo do histórico é mencionado que os registros foram feitos para regularização da conta 218913603 - restituição a empenho, onde não foi possível também identificar a origem dos registros.

4.3.1 Em relação aos registros indevidos de férias, esclarecemos que, ao realizar a atualização do passivo de férias a pagar, conforme processo 23477.004129/2025-52, nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, os técnicos do Serviço de Contabilidade indicaram, por engano, a conta de 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários, quando deveriam ter indicado a conta 3.1.1.1.1.05.00 - Férias. O equívoco foi corrigido na competência de maio/2025, com lançamentos que podem ser identificados nos documentos SIAFI 2025FL000294 e 2025FL000439.

4.3.2 Quanto a anulação de INSS e IRRF, no valor de R\$ 66.321.835,87, cumpre informar que R\$ 60.149.328,19 referem-se ao processo de Compensação de IRRF realizado via SEI 23477.008279/2025-35, Despacho - SEI 47919400. O restante do saldo, no valor de R\$ 6.172.507,68 refere-se a IRRF e INSS do exercício de 2025 estornados adequadamente.

4.3.2.1 Em razão do direito a compensar ter origem em anos anteriores, Resposta RFB - desbloqueio de valores (46277513), entendemos que a execução da compensação de R\$ 60.149.328,19 estornou indevidamente o saldo da conta VPD da conta 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários, no exercício de 2025.

4.3.2.2 Cientes da necessidade em regularizar os saldos conta VPD da conta 3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Salários, no exercício corrente, restituímos para essa conta o valor de R\$ 60.149.328,19. A regularização foi realizada por meio de lançamentos complementares contabilizados na UG 155007 no SIAFI, conforme Documento Hábil 2025FL001114, na data de 01/06/2025.

4.3.2.3 Seguem anexos os extratos da DCTFWEB mensal de Janeiro a Abril de 2025, SEI 50543312, para fins de confirmação dos valores apurados de INSS e IRRF a recolher, bem como das compensações de salário-maternidade realizadas nos períodos.

6.2.1.5 Análise da Equipes:

Conforme exposto na manifestação recebida da Diretoria de Orçamento Finanças a área realiza o lançamento com base em uma relação que é realizada com o documento DDP, reconhecendo a Despesa com Salário e Remuneração Bruta deduzidas da Despesa a Anular. Esse lançamento ocorre com base em uma planilha que não tece maiores esclarecimentos para facilitar a memória do que é reconhecido em cada lançamento. Assim, a DOF, ainda em sua manifestação (item 4.1.3) ficou de inserir uma planilha com a memória de cálculo no processo mensal da folha de pagamento, fato esse que precisa ser verificado pela auditoria Interna, quanto a sua completude, devendo a referida memória de cálculo possibilitar de forma clara a verificação do lançamento realizado.

Em relação aos registros equivocados de férias no montante de R\$17.360.138,18, restou demonstrado pela DOF que ocorreu a correção do lançamento na competência de maio/2025, com lançamentos identificados nos documentos SIAFI 2025FL000294 e 2025FL000439.

Quanto ao lançamento do salário-maternidade aponta-se inicialmente que conforme exposto na manifestação da DOF a contabilização do INSS retido se dá com a utilização de duas contas de passivo, não sendo uma despesa que é suportada pela Ebserh. De forma correta, se reconhece a empresa como uma substituta tributária. O mesmo raciocínio deve ser empregado quanto ao Salário Maternidade, onde a empresa suporta um ônus inicial, mas que deve ser compensado futuramente junto ao INSS, assim se configura no reconhecimento de um direito e não de uma despesa realizada. Nesse sentido, a mesma manifestação da DOF reconhece que "é viável reconhecer o salário-maternidade como um ativo a ser compensado", sendo contraditório reconhecer esse fato contábil como uma despesa.

Em relação ao valor de R\$ 66.321.835,87, foi realizado o ajuste referente à compensação de impostos a recuperar (IRRF) de períodos anteriores no montante de R\$ 60.149.328,19, conforme apresentado pela DOF e confirmado através da NS008068, de 01 de junho de 2025.

Em relação ao valor restante de R\$ 6.172.507,28 foi informado que é referente a utilização do direito de compensar o Salário Maternidade junto ao INSS, contudo, ao verificar os valores a serem utilizados, identificou-se a situação exposta no quadro III.

Quadro: III - Comparativo de crédito contabilizado em despesa e do declarado no e-Social referente ao Salário Maternidade.

Mês/Ano	SIAFI	e-Social	Diferença
jan/25	R\$ 8.178.923,90	R\$ 6.030.904,50	R\$ 148.019,40
fev/25	R\$ 8.382.155,46	R\$ 6.247.599,74	R\$ 2.134.555,72
mar/25	R\$ 9.138.639,80	R\$ 7.065.596,86	R\$ 2.073.042,94
Total	R\$ 25.699.719,16	R\$ 19.344.101,10	R\$ 6.355.618,06

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

Analisando o Quadro acima, verifica-se que o valor lançado a crédito de despesa, não corresponde a nenhum dos valores levantados, seja utilizando as contabilizações realizadas contra a despesa, seja em relação aos valores apresentados no e-Social.

Além do já exposto, quanto a indevida utilização da despesa para essa finalidade de controle e utilização de créditos quanto ao INSS, verifica-se uma discrepância entre os valores utilizados, os efetivamente contabilizados a débito e os informados no e-Social, o que demonstra uma possível fragilidade nos controles internos.

6.2.2.6 Recomendações:

6.2.2.6.1 À Diretoria de Orçamento e Finanças,

Aperfeiçoar, em até 60 dias, os controles internos relacionados aos registros contábeis da folha de pagamento, garantindo a elaboração de uma memória de cálculo estruturada e detalhada, que permita a conciliação por rubrica e conta contábil no SIAFI.

6.2.2.6.2 À Diretoria de Orçamento e Finanças,

Aperfeiçoar, em até 60 dias, o registro do salário maternidade a compensar, realizando o lançamento do direito em conta contábil do ativo.

6.2.2.6.3 À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Apresentar, em até 90 dias, uma conciliação dos valores apresentados na DDP como salário maternidade e compensados junto ao INSS, conferindo a declaração realizada pelo e-Social dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.

6.2.3 Falha nos registros contábeis e de pagamentos dos servidores cedidos à Ebserh.

6.2.3.1 Condição:

Para a análise das contas contábeis relacionadas ao 'Pessoal requisitado de outros entes', foram solicitadas informações à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), por meio da Solicitação de Auditoria nº 004-1800066/2025, acerca dos valores reembolsados aos órgãos estaduais e municipais referentes ao pessoal cedido nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025. A DGP respondeu à solicitação por meio do Despacho SEI nº 49735517.

Na análise da conta 3.1.9.2.1.01.00 - Pessoal requisitado de Outros Entes - a qual tem como finalidade os registros com ressarcimento a outros órgãos federais, identificou-se lançamentos oriundos da folha de pagamento, sem histórico que identifique o motivo do registro. O montante registrado na conta, no período de janeiro a março de 2025, é de R\$ 2.771,34.

Na análise da conta 3.1.9.2.4.01.00 - Pessoal requisitado de Outros Entes - Estadual - que tem como finalidade os registros com ressarcimento a outros órgãos ou entidades da esfera estadual, constatou-se não conformidades de acordo com o quadro abaixo:

Quadro III - Inconformidades DGP x SIAFI

Informação	competência	valor informado DGP	valor informado SIAFI	Diferença
Ressarcimento não realizados	jan/25	R\$ 33.584,19	0,00	R\$ 33.584,19
Ressarcimento não realizados	fev/25	R\$ 28.985,72	0,00	R\$ 28.985,72
Ressarcimento não realizados	mar/25	R\$ 42.113,60	0,00	R\$ 42.113,60
Ressarcimentos realizados a menor	fev/25	R\$ 1.785,41	R\$ 1.700,39	R\$ 85,02
Ressarcimentos realizados a menor	mar/25	R\$ 1.785,41	R\$ 1.700,39	R\$ 85,02
Ressarcimentos realizados não informados pela DGP	jan/25		R\$ 16.102,58	-R\$ 16.102,58
Totais		R\$ 108.254,33	R\$ 19.503,36	R\$ 88.750,97

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base em extração do SIAFI, em 20/05/2025 e Despacho DGP SEI nº49735517.

Conforme demonstrado no Quadro III, identificou-se um total de R\$ 108.254,33 em valores que deveriam ter sido ressarcidos até março de 2025, mas que não foram efetivamente ressarcidos ou o foram com valores inferiores ao devido. Além disso, foram encontrados ressarcimentos no valor de R\$ 16.102,58 que não constam na relação fornecida pela DGP.

Na análise da conta 3.1.9.2.5.01.00 - Pessoal requisitado de Outros Entes - Municipal - Que tem como finalidade os registros com ressarcimento a outros órgão ou entidades da esfera municipal, verificou-se não conformidades de acordo com o quadro abaixo:

Quadro IV - Inconformidades DGP x SIAFI

	Diferença

Informação	competência	valor informado DGP	valor informado SIAFI	
Ressarcimento não realizados	jan/25	R\$ 23.505,70		R\$ 23.505,70
Ressarcimento não realizados	fev/25	R\$ 23.505,70		R\$ 23.505,70
Ressarcimento não realizados	mar/25	R\$ 29.822,60		R\$ 29.822,60
Ressarcimentos realizados a menor	jan/25	R\$ 27.126,63	R\$ 25.327,33	R\$ 1.799,30
Ressarcimentos realizados não informados pela DGP	mar/25		R\$ 8.090,86	-R\$ 8.090,86
Totais		R\$ 103.960,63	R\$ 33.418,19	R\$ 70.542,44

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base em extração do SIAFI, em 20/05/2025 e Despacho DGP SEI nº49735517.

De acordo com o quadro IV há valores a ressarcir que não foram ressarcidos até o mês de março/2025 ou foram ressarcidos com diferença de valores a menor, no montante de R\$ 78.633,30. Também há valores ressarcidos sem a informação constante na relação fornecida pela DGP, no montante de R\$ 8.090,86.

Por fim, tem-se que de acordo com os dados analisados as divergências não apresentam valores vultuosos, mas evidencia-se a falta de controles no monitoramento dos valores apresentados pela DGP com os valores contabilizados.

6.2.3.2 Critério:

Decreto 10.835, de 14 de outubro de 2021.

6.2.3.3 Causa:

Falta de uniformização dos procedimentos de acompanhamento e registros contábeis dos valores a serem reembolsados.

6.2.3.4 Manifestação do gestor:

A Diretoria de Orçamento e Finanças por meio do Ofício - SEI nº 71/2025/SC/CONT/DOF-EBSERH, de 17/05/2025, apresentou a seguinte manifestação:

"5. O terceiro achado apontado refere-se ao item "6.2.3 - Falha nos registros contábeis e de pagamentos dos servidores cedidos à Ebserh.

5.1 Aqui cabe informar que os registros de pagamento de pessoal cedido à Ebserh são processados sob demanda da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de documentos SEI.

5.2 Em relação às inconsistências apuradas, que indica falta de tempestividade no reconhecimento da despesa com ressarcimento de pessoal cedido à Ebserh, entendemos que o assunto deve ser objeto de recomendação à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para que sejam adotadas as providências cabíveis."

6.2.3.5 Análise da Equipes:

A partir da manifestação do Gestor, notou-se deficiências nas rotinas estabelecidas para que as informações essenciais cheguem tempestivamente para o registro contábil. Para evitar esse tipo de ocorrência propõe-se a criação de um fluxo, onde a Diretoria de Gestão de Pessoas apresente à contabilidade as informações de despesas com pessoal cedido.

Mantém-se o Achado de Auditoria para fins de monitoramento das ações a serem implementadas para o registro das despesas.

6.2.3.6 Recomendações:

6.2.3.6.1 À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Em até 30 dias, criar fluxo mensal para envio à Diretoria de Orçamento e Finanças dos valores referentes às despesas com reembolsos a outros órgãos por servidores cedidos, a fim de que sejam devidamente reconhecidos na contabilidade observando o princípio da competência da despesa.

7. RESULTADOS QUE IMPACTAM A CONTABILIDADE PÚBLICA SEM PREJUDICAR A INFORMAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA SOB O ASPECTO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.

Em atendimento à solicitação do Conselho Fiscal da Ebserh, de incluir no escopo das avaliações trimestrais as questões que envolvem a contabilidade pública, a Auditoria Interna apresentará as avaliações realizadas neste item da Nota Técnica.

Os exames foram executados a partir dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi 2025) e em consultas ao Tesouro Gerencial observando de forma amostral os registros que apresentem indícios de que possam impactar o Balanço Orçamentário (BO) ou o Balanço Financeiro (BF).

7.1 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA:

Subquestão 3.1 - As contas de resultado foram reconhecidas de acordo com as normas vigentes?

Adequado.

Analisando as despesas empenhadas com o elemento de despesa referente a exercícios anteriores, identificou-se que no primeiro trimestre de 2025 foram contabilizados R\$ 9.496.820,80, sendo analisados 6 processos que totalizam 59,93% do valor total, conforme quadro abaixo:

Quadro V - Análise dos processos de DEA

UG Executora	UG Executora nome	NE CCor - Núm. Processo	Empenhada
155007	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	23477.008726/2025-56	2.127.235,03
155007	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	23477.001217/2025-01	1.147.424,57
155010	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	23523.005974/2021-19	791.334,85
156654	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLANDIA	23860.000222/2025-64	574.869,78
155012	HOSP UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES	23068.348100/2019-66	548.734,81
155018	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS	23531.002414/2025-37	501.493,48

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base em extração do SIAFI, em 15/05/2025.

Identifica-se que os dois primeiros processos totalizam R\$3.274.659,60, sendo relativos à folha de pagamento e pagamento de contribuição patronal de INSS, para as quais não havia sido realizado empenho suficiente no exercício anterior. No mais foram analisados mais quatro processos que apontam para despesas com reajustes contratuais. Chama a atenção a realização de despesas antigas, de mais de um exercício no caso do Hospital Universitário Getúlio Vargas, que data de ajustes desde o exercício de 2022. Aponta-se ainda a não localização de Termo de Reconhecimento de Dívida por parte do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes da UFES e do Hospital Universitário da UFMA, carecendo o processo de uma melhor instrução.

Contudo, apesar do valor envolvido, não foi verificado nas contabilizações do primeiro trimestre uma utilização recorrente dessa prática, devendo, no entanto, que os processos sejam adequadamente instruídos.

8. CONCLUSÃO:

Considerando especificamente o escopo definido neste trabalho, executado o trabalho de auditoria interna, atuando-se como terceira linha e observando-se a necessária independência, no sentido de verificar a conformidade e a regularidade do processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, é possível concluir que os saldos existentes nas contas do SIAFI estão adequadamente representados nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2025, elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com exceção da situação apresentada nos achados nº 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, bem como o saldo da conta de Depósitos Judiciais.

No que se refere aos aspectos da contabilidade pública, considerando o escopo avaliado, não foram identificadas inconformidades que prejudiquem a informação contábil apresentada.

9. ENCAMINHAMENTOS:

9.1 à Presidência da Ebserh para conhecimento;

9.2 à Vice-Presidência para conhecimento;

9.3 à Diretoria de Orçamento e Finanças para conhecimento e implementação da recomendação;

9.4 à Diretoria de Administração e Infraestrutura para conhecimento e implementação da recomendação;

9.5 à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e implementação da recomendação;

9.6 ao Comitê de Auditoria para conhecimento;

9.7 ao Conselho Fiscal para conhecimento e deliberação;

9.8 ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação.

10. ASSINATURAS:

Assinado eletronicamente
Francisca Noberto da Silva Oliveira
Analista Administrativo - Contabilidade HULW-UFPB

Assinado eletronicamente
Gabriel Aragão Wright
Auditor-Chefe HULW-UFPB

Assinado eletronicamente
Leonardo Fernandes Lins de Vasconcelos
Assessor da Auditoria Interna
CRC/DF 021462/O

De acordo,

Assinado eletronicamente
Marcus Vinicius de Azevedo Braga
Auditor Geral da Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius De Azevedo Braga, Auditor(a) Geral**, em 18/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Fernandes Lins de Vasconcelos, Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Noberto da Silva Oliveira, Analista Administrativo**, em 18/06/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Aragão Wright, Auditor(a)**, em 18/06/2025, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50630631** e o código CRC **44E99006**.

Referência: Processo nº 23477.014999/2025-30 SEI nº 50630631